PERGUNTAS FREQUENTES

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OFICIAL DE REGISTOS – CIRCUNSCRITO A TRABALHADORES JÁ INTEGRADOS NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

1. Qual o prazo para apresentar a minha candidatura?

R: O prazo estabelecido foi 10 dias úteis a partir de 26 de fevereiro de 2026. Assim, o prazo de candidatura termina a 11 de março de 2026 (inclusive).

2. Sou oficial de registos em período experimental, posso candidatar-me?

R: Não, por ainda não se encontrar integrado na carreira e categoria de oficial de registos.

3. É obrigatório apresentar a candidatura online, através do preenchimento do formulário disponível na página eletrónica: recrutamento.irn.justica.gov.pt?

R: Sim, o candidato está obrigado a utilizar o formulário próprio disponibilizado online acedendo a **recrutamento.irn.justica.gov.pt** para submissão da sua candidatura.

4. Que dados devem constar do formulário de candidatura?

R: O formulário deve ser preenchido na totalidade dos seus campos, quando aplicável.
Dá-se nota de que, especialmente no que ao fator formação profissional respeita, deve identificar no formulário, de forma clara e inequívoca, a habilitação académica detida.

5. Como preencher o formulário?

R: Após entrar na plataforma (***recrutamento.irn.justica.gov.pt***), deve selecionar:

a) Processos ativos;
b) Selecionar o procedimento a que se pretende candidatar: Ref.ª 1/2026 OR
c) Preencher o formulário tendo em conta os campos de preenchimento obrigatório, identificados com *, e cujo não preenchimento impede a continuidade da candidatura;
d) Anexar a documentação exigida;
e) Submeter candidatura.

6. Como obtenho comprovativo da submissão da candidatura?

R: Após a submissão irá receber um email comprovativo da mesma. Note que pode existir algum lapso temporal até ao seu recebimento. Até ao recebimento do email referido não deve efetuar qualquer operação na plataforma.

7. Posso consultar a minha candidatura?

R: Sim. Depois de receber o comprovativo da submissão, pode entrar de novo na plataforma, selecionando:

a) Consultar candidatura
b) Indicar email (em que foi recebido o comprovativo da candidatura)
c) Obter código secreto - é enviado para o seu email um código, **que deve aguardar, <u>não saindo da plataforma</u> – para dessa forma ter <u>acesso à janela, para inserção do respetivo código.</u>**
d) Caso proceda ao encerramento da plataforma, antes do aparecimento da referida "janela", terá de repetir todo o procedimento anterior com a solicitação de novo código.

8. Posso alterar a minha candidatura?

R: Sim. Para tal terá de efetuar os passos indicados no ponto 6: Consultar candidatura, indicar email (em que foi recebido o comprovativo da candidatura, obter código secreto - enviado para o seu email um código, **que deve aguardar, não saindo da plataforma – para dessa forma ter acesso à janela, para inserção do respetivo código.** Caso proceda ao encerramento da plataforma, terá de solicitar novo código.

9. É obrigatório juntar currículo vitae, datado e assinado?

R: Sim, é obrigatório.

10. Devo juntar o meu certificado de habilitações e os comprovativos da formação profissional?

R: Sim. Os documentos exigidos no aviso de abertura devem instruir a candidatura apresentada (relativamente aos já emitidos e caso tenha sido concorrente a procedimentos concursais anteriores pode obtê-los diretamente através da área reservada aos procedimentos concursais na página eletrónica do IRN, IP (INTRANET), desde que os mesmos se encontrem juntos ao processo(s) de candidatura(s) do candidato. No que respeita à identificação das ações de formação profissional realizadas, as **mesmas devem ser elencadas no Currículo profissional, com indicação da respetiva data e duração**.

Os comprovativos da formação profissional devem ser carregados na aplicação, podendo o carregamento ser efetuado **em pasta única**, mas desde que devidamente zipada ou, em alternativa efetuado o carregamento de forma individualizada ou agregada.

11. Posso juntar à minha candidatura outros documentos?

R: Sim, se os mesmos foram relevantes para a apreciação da sua candidatura. Tais documentos deverão ser anexados nos campos disponíveis do ponto 8. do formulário de candidatura.

12. Que dados devem constar do currículo profissional?

R: O candidato deve descrever o percurso e experiência profissional (por ordem cronológica), indicando, detalhadamente, as atividades relevantes desempenhadas no referido percurso no âmbito das atribuições dos serviços, bem como atividades de especial complexidade e relevância exercidas e outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito - cfr. alínea B) do ponto I das atas, nos termos da al. b) do ponto **5.6**, dos avisos de abertura.

13. Necessito de obter uma nota biográfica ou de informação sobre o meu percurso profissional para submeter a minha candidatura?

R: Não é necessário entregar/ anexar nota biográfica, basta descrever cronologicamente o seu percurso profissional no currículo (serviços onde exerceu funções, a qualquer título- mobilidade, concurso, destacamento)

14. Os candidatos selecionados vão assinar novo contrato?

R: Os trabalhadores que não assinaram ainda contrato de trabalho em funções públicas, irão assinar contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Os restantes, terão apenas um aditamento ao seu contrato de trabalho.

15. Qual a legislação aplicável à remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de oficial de registos?

R: A remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de oficial de registos, encontra-se fixada em função das regras previstas no Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

16. Posso desistir da minha candidatura?

R: Apenas são consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos, conforme ponto 5.7 do aviso de abertura.

17. Se for selecionado sou obrigado a ocupar o lugar?

R: Não. A ocupação do lugar para o qual foi selecionado depende da assinatura do respetivo contrato de trabalho em funções públicas. Se não assinar o contrato não ocupa o lugar.

18. Se não assinar o contrato de trabalho em funções públicas, tenho alguma penalização?

R: Não. A não assinatura do contrato para ocupação do lugar para que foi selecionado não tem qualquer penalização, designadamente, não o impede de concorrer, a novos concursos para preenchimento de lugares vagos.